



Nota Interpretativa n.º 1/2014

(Versão 02)

Tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e de Veículos em Fim de Vida (VFV) e seus Componentes

(aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Diploma REI)

19.11.2025

O presente documento tem como objetivo esclarecer o enquadramento, no Regime Jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (Regime PCIP), da despoluição, desmantelamento e processamento de Veículos em Fim de Vida (VFV) e de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE).

Tratando-se a atividade de despoluição e desmantelamento de VFV e de REEE de uma operação de tratamento de resíduos perigosos, com elevado potencial de emissões poluentes, a mesma tem enquadramento no capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Assim, no seguimento de orientações da Comissão Europeia e na ausência de uma alínea que enquadre, cabalmente, a despoluição e desmantelamento desta tipologia de resíduos perigosos, considera-se que a categoria PCIP a aplicar a estas atividades é inscrita apenas no ponto 5.1, sem referência a nenhuma alínea do anexo I do diploma REI.

De igual modo, o tratamento de resíduos perigosos, como filtros de óleo, através de compactação/compressão, é considerado uma operação com enquadramento na categoria 5.1.

De salientar que, para efeito de licenciamento no Regime PCIP, devem ser licenciadas todas as atividades a que um determinado resíduo é sujeito. Por exemplo, relativamente ao processamento de VFV, esta tipologia de resíduo poderá ser sujeita, na mesma instalação PCIP, a várias atividades de tratamento com enquadramento nas diversas categorias do Regime PCIP, a saber:

- Categoria 5.5: Armazenamento do VFV poluído na instalação, antes da sua despoluição e desmantelamento.
 - Para efeito de cálculo da capacidade instalada, deve ser considerada a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de VFV, em toneladas, que podem estar presentes na unidade de armazenagem, num determinado momento, bem como as densidades médias dos mesmos. Em complemento dos cálculos, deve ser apresentada uma peça desenhada com as áreas afetadas/parques de armazenamento de VFV.
- Categoria 5.1: Despoluição e desmantelamento dos VFV.
 - Para efeito de cálculo da capacidade instalada nesta categoria, devem ser considerados os seguintes pressupostos:

- Os cálculos deverão considerar a capacidade, ou capacidades, máximas dos equipamentos utilizados (ex. unidades/estações de despoluição de VFV; equipamentos de deflagração de *airbags*; equipamentos de remoção/recuperação de fluídos e gases; compactadores/compressores de filtros de óleo, entre outros), devidamente acompanhados com as fichas técnicas dos mesmos;
 - Os cálculos deverão ser realizados para o conjunto das duas atividades – despoluição e desmantelamento – e deverão considerar também as operações manuais (ex. remoção de baterias, de componentes identificados como contendo mercúrio, de filtros de óleo, entre outros);
 - Toda a informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos;
 - Os cálculos não deverão ser realizados tendo por base os quantitativos de resíduos recebidos ou o histórico de resíduos tratados;
 - A capacidade instalada corresponde à capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (ex. *input* de resíduos, à entrada do processo de despoluição e desmantelamento), para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, expressa em t/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado;
 - A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento, devendo, contudo, ser tidos em conta os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os e apresentando evidências.
- Categoria 5.1 c): Loteamento ou mistura de resíduos perigosos (ex. baterias, óleos usados, filtros de óleo, combustíveis, fluídos de refrigeração, entre outros) retirados dos VFV.
- Para efeito de cálculo da capacidade instalada, devem considerar-se os volumes máximos afetos à atividade de loteamento, as densidades médias dos resíduos perigosos e os tempos de residência dos mesmos na instalação. Caso aplicável, deverão ser apresentadas as fichas técnicas dos equipamentos utilizados nesta atividade.
- Categoria 5.1 d): Reembalagem de resíduos perigosos (ex. baterias, óleos usados, filtros de óleo, combustíveis, fluídos de refrigeração, entre outros) retirados dos VFV.
- Para efeito de cálculo da capacidade instalada, devem considerar-se os volumes máximos afetos à atividade de reembalagem, as densidades médias dos resíduos perigosos e tempos de residência dos mesmos na

instalação. Caso aplicável, deverão ser apresentadas as fichas técnicas dos equipamentos utilizados nesta atividade.

- Categoria 5.3 b) iv): Trituração/fragmentação dos componentes metálicos, não perigosos (incluindo cabos elétricos e pneus), retirados dos VFV.
 - Para efeito de cálculo da capacidade instalada, devem ser contabilizados todos os equipamentos de trituração e/ou fragmentação, incluindo os equipamentos da linha de trituração de cabos elétricos, sendo apenas excluídos de contabilização, para efeito de aferição da capacidade instalada, tesouras de corte e guilhotinas. Deverão ser apresentadas as fichas técnicas dos equipamentos de trituração/fragmentação, de modo a verificar a capacidade de processamento destes equipamentos.

Refira-se ainda que, se o mesmo operador exercer várias atividades da mesma rubrica na mesma instalação ou no mesmo local, as capacidades dessas atividades são adicionadas. Por exemplo, um operador fica abrangido pelo Regime PCIP se tiver as seguintes capacidades instaladas: [5.1 despoluição e desmantelamento dos VFV: **7 t/d**] + [5.1 c) loteamento ou mistura: **2 t/d**] + [5.1 d) reembalagem: **2 t/d**], uma vez que o limiar de abrangência PCIP é **10 t/d**.

Questões específicas, não detalhadas nesta nota, devem ser colocadas à APA, podendo ser enviadas para ippc@apambiente.pt.